

**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2012**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de março de 2012, às 11:00 horas, na sede da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (“Companhia”), situada na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Tomás Garcia Madrid, Felipe Ezquerria Plasencia, Juan Luis Osuna Gómez e Enrique Weickert Molina. O Sr. José Maria del Cuvillo Pemán enviou procuração ao Sr. Sérgio Silva de Freitas, a qual se encontra devidamente arquivada na sede da Companhia. O Sr. Pedro Luiz Cerize justificou a ausência. Presente ainda, para os fins do disposto na Lei nº 6.404/76, em seu artigo 163, §3º, representando o Conselho Fiscal da Companhia os Srs. Ronaldo Fiorini, Carlos Eduardo de Abreu Sodré e Eduardo Cysneiros de Moraes.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
  - 4.1 Leitura das Atas de Reunião do Conselho de Administração anteriores à presente;
  - 4.2 Apresentação da evolução dos negócios da Companhia, evolução do valor da Companhia na Bolsa de Valores e informações sobre Relações com Investidores;
  - 4.3 Manifestar-se sobre o relatório da Administração, sobre as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes;
  - 4.4 Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e do pagamento dos dividendos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011;

- 4.5 Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
  - 4.6 Deliberar sobre a proposta de desdobramento da totalidade de ações da Companhia;
  - 4.7 Deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social da Companhia;
  - 4.8 Deliberar sobre a convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária dos acionistas da Companhia, sobre as matérias mencionadas nos itens anteriores, bem como demais matérias que forem pertinentes; e
  - 4.9 Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia.
5. **Deliberação:** Após análise e discussão, os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
- 5.1 Os membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião, foram questionados pelos membros do Conselho de Administração quando às contas de 2011, e manifestaram-se favoráveis às mesmas, inclusive quanto à destinação dos lucros e ao orçamento de capital;
  - 5.2 Efetuar a leitura das Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 16 de novembro de 2011 às 16:00 horas e 15 de fevereiro de 2012 às 10:00 horas;
  - 5.3 Acompanhar e discutir acerca da evolução dos negócios da Companhia, da evolução do valor da Companhia na Bolsa de Valores e das informações sobre Relações com Investidores, através da exposição realizada pela Diretoria da Companhia;
  - 5.4 Aprovar, sem quaisquer emendas ou ressalvas, o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes da Companhia;
  - 5.5 Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, no valor de R\$390.423.940,49 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), sendo (i) R\$19.521.197,03 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e três centavos) equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, destinado à reserva legal, nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia; (ii) R\$92.725.685,87 (noventa e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes à 2011, conforme Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, dos quais R\$74.916.750,00 (setenta e quatro milhões,

novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais) já foram distribuídos em 11 de novembro de 2011, remanescendo R\$17.808.935,87 (dezessete milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para distribuição aos acionistas da Companhia; **(iii)** R\$102.486.284,38, (cento e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) destinados para distribuição adicional aos dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia; e **(iv)** R\$175.690.773,21 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) destinados à reserva de lucro para fazer face ao orçamento de capital devidamente preparado pela Diretoria, o qual foi submetido à apreciação e aprovado pelo Conselho Fiscal da Companhia e por este Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76. Referida proposta será submetida à apreciação e aprovação dos acionistas em assembleia geral ordinária;

- 5.6 Caso a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia aprove, sem ressalvas, as destinações ora propostas, o valor das reservas de lucros ultrapassará o valor do capital social, ficando em desacordo com o limite previsto no artigo 199 da Lei 6.404/76. Por tal razão, os conselheiros recomendam também a capitalização de parte do saldo das reservas que vier a exceder o capital social da companhia, no montante estimado de R\$87.845.386,61 (oitenta e sete milhões, oitocentos quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos);
- 5.7 Aprovar a proposta de remuneração global anual dos Administradores da Companhia em até R\$7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários, e da verba global de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) relativa à custo com locomoção/estadia dos membros do Conselho de Administração;
- 5.8 Aprovar a proposta de remuneração para cada membro do Conselho Fiscal, nos termos previstos no §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, que será correspondente à 10% (dez por cento) da remuneração média de Diretor da Companhia;
- 5.9 Aprovar a proposta de desdobramento da totalidade das ações da Companhia, conforme previsto no item 5.11 (vi) abaixo e na forma prevista na Proposta da Administração a ser divulgada no site da CVM e da Companhia;
- 5.10 Aprovar em sua integralidade a proposta de alteração do estatuto social da Companhia preparada pela Diretoria da Companhia a ser encaminhada para aprovação dos acionistas, a qual segue anexa à presente ata como Anexo I;
- 5.11 Aprovar sem qualquer ressalva a convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia a ser realizada no próximo dia 25 de abril de 2012, bem como seu edital de convocação, para a deliberação dos seguintes assuntos: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2011, e aprovação do orçamento de capital para o ano de 2012; (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) fixar a remuneração global dos administradores; (v) caso aprovada a proposta da Administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, deliberar sobre a capitalização de parte da reserva de lucros que exceder o valor do capital social, nos termos do artigo 199, da Lei 6.404/76; (vi) deliberar sobre o desdobramento da totalidade de ações da Companhia, de modo que, caso aprovado, para cada ação ordinária nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ação Ordinária”) será criada e atribuída ao seu titular 4 (quatro) novas Ações Ordinárias, com os mesmos direitos e vantagens integrais das ações ordinárias pré-existentes, de forma que cada Ação Ordinária passará a ser representada por 5 (cinco) Ações Ordinárias pós-desdobramento. Diante disso, o número de ações nominativas, ordinárias e escriturais, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, deverá ser multiplicado por 5 (cinco), com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (vii) deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

5.12 Em outros assuntos, para atender ao disposto na instrução da CVM nº 308/99, os membros do Conselho de Administração deliberam nomear a BDO Auditores Independentes como novo auditor independente da Companhia; e

5.13 Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros:** Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Felipe Ezquerria Plasencia, Tomás Garcia Madrid, Juan Luis Osuna Gómez, Enrique Weickert Molina e José Maria del Cuvillo Pemán (representado por Sérgio Silva de Freitas).

São Paulo, 22 de março de 2012.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária da Mesa

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL**

Item	Redação Atual	Redação Proposta
Artigo 3º: alteração do item (ii) do <i>caput</i> .	<b>Artigo 3º - (...)</b>  ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;	<b>Artigo 3º - (...)</b>  ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados <del>à atividade</del> <u>às atividades</u> de engenharia e construção civil;
Artigo 4º: alteração do <i>caput</i> .	<b>Artigo 4º -</b> O prazo de duração será por tempo indeterminado.	<b>Artigo 4º -</b> O prazo de duração <u>da Companhia</u> será por tempo indeterminado.
Artigo 5º: alteração do <i>caput</i> ; exclusão dos §§ 2º e 3º, e renumeração dos §§ seguintes.	<b>Artigo 5º -</b> O capital social subscrito é R\$ 549.083.387,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais), dividido em 68.888.888 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.  (...)  §2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para fins da emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este estatuto for alterado para autorizar a adoção de capital autorizado para futuros aumentos de capital.  §3º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações que forem destinadas ao aumento de capital referido no parágrafo 2º deste artigo, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa	<b>Artigo 5º -</b> O capital social subscrito é <u>de</u> R\$ 549.083.387,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais), dividido em <u>344.444.440 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta)</u> ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.  (...)  <del>§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para fins da emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este estatuto for alterado para autorizar a adoção de capital autorizado para futuros aumentos de capital.</del>  <del>§3º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações que forem destinadas ao aumento de capital referido no parágrafo 2º deste artigo, cuja colocação seja feita mediante</del>

	<p>de valores ou subscrição mediante distribuição pública, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.</p> <p>§4º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>§5º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, <i>pro rata temporis</i> e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.</p> <p>§6º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores.</p>	<p><del>venda em bolsa de valores ou subscrição mediante distribuição pública, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.</del></p> <p>§<u>2</u>4º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto <del>a</del> instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>§<u>3</u>5º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, <i>pro rata temporis</i> e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.</p> <p>§<u>4</u>6º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela <del>Sociedade</del> <u>Companhia</u> a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores.</p>
<p>Artigo 7: alteração do § 1º.</p>	<p><b>Artigo 7º - (...)</b></p> <p>§1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 7º - (...)</b></p> <p>§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto <u>Social</u>.</p>

	(...)	(...)
Artigo 8: alteração dos itens (ii) e (iii) do <i>caput</i> e exclusão do §3º.	<p><b>Artigo 8º</b> - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembléia Geral a prática dos seguintes atos societários:</p> <p>(...)</p> <p>(ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da oferta pública de aquisição (“OPA”) referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;</p> <p>(iii) os atos indicados nos três parágrafos a seguir.</p> <p>§1º Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste Artigo-deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Ações em Circulação”) presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p><b>Artigo 8º</b> - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos societários:</p> <p>(...)</p> <p>(ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto <u>Social</u>, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização <del>de</del> oferta pública de aquisição (“OPA”) referida no Capítulo VI deste Estatuto Social; <u>e</u></p> <p>(iii) <u>autorizar previamente a prática de atos por qualquer diretor, empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la.</u> <del>os atos indicados nos três parágrafos a seguir.</del></p> <p>§1º Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste <del>Artigo</del><u>artigo</u> deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Ações em Circulação”) presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>

	<p>(...)</p> <p>§3º Quaisquer atos praticados por qualquer diretor, por qualquer empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previa e expressamente aprovados por acionistas representando a maioria do capital votante.</p>	<p>(...)</p> <p><del>§3º Quaisquer atos praticados por qualquer diretor, por qualquer empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previa e expressamente aprovados por acionistas representando a maioria do capital votante.</del></p>
Artigo 9º: alteração do §2º.	<p><b>Artigo 9º - (...)</b></p> <p>§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p><b>Artigo 9º - (...)</b></p> <p>§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, <u>e</u> à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, <u>do</u> <u>Termo de Anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como a outros termos e declarações exigidos pela regulamentação aplicável à Companhia e aos seus administradores.</u></p>
Artigo 10: alteração do §2º.	<p><b>Artigo 10 - (...)</b></p> <p>§2º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 10 - (...)</b></p> <p>§2º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto <u>Social</u>, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada <del>por</del> <u>em</u> mais de <u>3</u> <u>(três)</u> reuniões consecutivas.</p> <p>(...)</p>
Artigo 13: alteração do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 13 -</b> O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate, com exceção da</p>	<p><b>Artigo 13 -</b> O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate, com exceção da</p>



	hipótese prevista no §1º do art. 14 deste Estatuto. (...)	hipótese prevista no §1º do art. 14 deste Estatuto <u>Social</u> . (...)
Artigo 14: alteração dos itens (x) e (xix) do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 14 - (...)</b></p> <p>(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;</p> <p>(...)</p> <p>(x) submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto;</p> <p>(...)</p> <p>(xiv) deliberar sobre aquisição, <del>a</del>-alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 20.000.000,00; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (iii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;</p> <p>(...)</p> <p>(xix) definir a lista tríplice de instituições de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, na forma qualificada no item (vi) do §2º do Artigo 27 , deste Estatuto, a ser submetida à Assembléia Geral</p>	<p><b>Artigo 14 - (...)</b></p> <p>(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, <del>política</del><u>políticas</u> e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;</p> <p>(...)</p> <p>(x) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto <u>Social</u>;</p> <p>(...)</p> <p>(xiv) deliberar sobre aquisição, <del>a</del>-alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 <u>(doze)</u> meses, como tal entendendo-se (<del>ia</del>) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 20.000.000,00; (<del>ib</del>) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (<del>ic</del>) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (<del>ib</del>) e (<del>ic</del>) supra, independentemente do respectivo valor;</p> <p>(...)</p> <p>(xix) definir a lista tríplice de instituições de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou <del>acionista</del><u>Acionista</u> Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, na forma qualificada no item (vi) do §2º do Artigo <del>27</del>,<u>27</u>, deste Estatuto</p>

	<p>para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da OPA referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p>	<p><u>Social</u>, a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da OPA referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 15: inclusão de §1º e consequente renumeração dos seguintes; e alteração do item (b) (iii) do §2º.</p>	<p><b>Artigo 15</b> - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, <u>seis</u> Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, <u>um</u> <u>Diretor</u> de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e um Diretor sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.</p> <p>§1º Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:</p> <p>(...)</p> <p>b) Ao Diretor Vice-Presidente:</p> <p>(i) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento;</p> <p>(ii) avaliar o potencial de novos negócios; e</p> <p>(iii) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela Lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 15</b> - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, <del>seis</del> <u>sete</u> Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e <del>um</del> <u>dois</u> <u>Diretores</u> sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.</p> <p><u>§1º O Presidente do Conselho de não poderá exercer o cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia simultaneamente.</u></p> <p><u>§2º</u> Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:</p> <p>(...)</p> <p>b) Ao Diretor Vice-Presidente:</p> <p>(i) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento;</p> <p>(ii) avaliar o potencial de novos negócios; e</p> <p>(iii) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela Lei, por este Estatuto <u>Social</u> ou pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>

	<p>§2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.</p> <p>§3º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.</p> <p>§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.</p> <p>§5º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.</p> <p>§6º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.</p> <p>§7º As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.</p>	<p>§3<del>2</del>º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.</p> <p>§4<del>3</del>º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.</p> <p>§5<del>4</del>º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.</p> <p>§6<del>5</del>º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.</p> <p>§7<del>6</del>º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.</p> <p>§8<del>7</del>º As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.</p>
Artigo 16: alteração do item (vi) do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 16 - (...)</b></p> <p>(vi)___observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 16 - (...)</b></p> <p>(vi)___observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto <a href="#">Social</a>.</p>
Artigo 18: alteração do Parágrafo Único.	<p><b>Artigo 18 - (...)</b></p> <p>Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, a partir do momento em que a Companhia estiver registrada nesse segmento de negociação.</p>	<p><b>Artigo 18 - (...)</b></p> <p>Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, <del>a partir do momento em que a Companhia estiver registrada nesse segmento de negociação.</del></p>
Artigo 22: alteração Parágrafo	<p><b>Artigo 22 - (...)</b></p> <p>Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que</p>	<p><b>Artigo 22 - (...)</b></p> <p>Parágrafo Único - Os lucros remanescentes <a href="#">não destinados na</a></p>

Único.	for aprovada pela Assembléa Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.	<u>forma prevista no parágrafo 1º do artigo 21 acima deverão ser distribuídos como dividendos</u> <del>terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.</del>
Artigo 26: alteração do item (ii) do <i>caput</i> .	<b>Artigo 26 - (...)</b>  (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M.	<b>Artigo 26 - (...)</b>  (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M/ <u>FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.</u>
Artigo 27: alteração dos §§5º, 11 e 14.	<b>Artigo 27 - (...)</b>  §5º Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.  (...)  §11 O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléa Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha	<b>Artigo 27 - (...)</b>  §5º Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA <del>sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76</del> , que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.  (...)  §11 O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha

	<p>determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§14 Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto <u>Social</u>.</p> <p>(...)</p> <p>§14 Para fins deste Estatuto <u>Social</u>, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p><del>“Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</del></p>
Artigo 29: alteração do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 29</b> - Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, deverá ser efetivada oferta pública pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo a ser ofertado, o correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02 por instituição que atenda aos requisitos do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto, e com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p><b>Artigo 29</b> - Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, deverá ser efetivada oferta pública pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo a ser ofertado, o correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02 por instituição que atenda aos requisitos do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto <u>Social</u>, e com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>
Artigo 31: alteração do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 31</b> - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico das ações, apurado em laudo de avaliação referido no item ‘vi’, parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto, na hipótese de: (i) a saída do Novo Mercado ocorrer para que as ações sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado; e (ii) aprovação, pela Assembleia Geral, de operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p><b>Artigo 31</b> - Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico das ações, apurado em laudo de avaliação <u>elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02, por instituição que atenda aos requisitos do item (vi)</u>, referido no item ‘vi’, parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto <u>Social</u>, na hipótese de: (i) a saída do Novo Mercado ocorrer para que as ações sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado; e (ii) aprovação, pela Assembleia Geral, de operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>
Artigo 32:	<p><b>Artigo 32</b> - Os casos omissos no presente estatuto serão</p>	<p><b>Artigo 32</b> - Os casos omissos no presente e <u>Estatuto Social com</u></p>

alteração do <i>caput</i> .	resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.	<a href="#">relação à matéria tratada neste Capítulo VI</a> serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, <a href="#">das normas editadas pela CVM e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado</a> .
Artigo 34: alteração do <i>caput</i> .	<b>Artigo 34</b> - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, a este Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela <u>BM&amp;FBOVESPA</u> , de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.	<b>Artigo 34</b> - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, a este Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela <u>BM&amp;FBOVESPA</u> , de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, <del>podendo as partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.</del>